



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Instituto de Ciências Humanas
Departamento de Filosofia

Naiara Maria Bittencourt de Souza

**TRÊS FIGURAS DA LIBERDADE EM ROUSSEAU:
INDEPENDÊNCIA, NÃO-DOMINAÇÃO E AUTONOMIA**

BRASÍLIA

2021

Naiara Maria Bittencourt de Souza

**TRÊS FIGURAS DA LIBERDADE EM ROUSSEAU:
INDEPENDÊNCIA, NÃO-DOMINAÇÃO E AUTONOMIA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Licenciatura em Filosofia

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Araújo Reis

BRASÍLIA

2021

Dedico este trabalho a minha família por me apoiarem ao longo dessa jornada. Especialmente minha mãe pelos seus conselhos valiosos e sábios.

RESUMO

O conceito de liberdade é central no pensamento de Rousseau. Ao longo de sua obra, recebe diversos tratamentos. Este trabalho visa a apresentar 3 “figuras” da liberdade na obra de Rousseau: liberdade como independência, liberdade como não-dominação, liberdade como autonomia. A liberdade como independência nos leva a considerar aspectos relacionados ao estado de natureza e a sua implicação para a liberdade. A liberdade como não-dominação nos leva a considerar o paradoxo da dependência: dependência é inevitável na vida social e a dominação é uma forma extrema de dependência. Garantir a liberdade na sociedade implica permitir dependência, evitando ao mesmo tempo a dominação. A liberdade como autonomia, enfim, diz respeito à participação dos cidadãos e suas funções no Estado civil.

Palavras-chave: Rousseau; Liberdade; Filosofia Política

ABSTRACT

The concept of freedom is central to Rousseau's thinking. Throughout his work, this concept receives several treatments. This work aims to present 3 “figures” of freedom in Rousseau's work: freedom as independence, freedom as non-domination, freedom as autonomy. Freedom as independence leads us to consider aspects related to the state of nature and its implications for freedom. Freedom as non-domination leads us to consider the paradox of dependence: dependence is inevitable in social life and domination is an extreme form of dependence. Ensuring freedom in society implies allowing dependence while avoiding domination. Freedom as autonomy, finally, concerns the participation of citizens and their functions in the civil state.

Keywords: Rousseau; Freedom; Political Philosophy

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 LIBERDADE COMO INDEPENDÊNCIA.....	8
3 LIBERDADE COMO NÃO-DOMINAÇÃO	21
4 LIBERDADE COMO AUTONOMIA.....	34
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
REFERÊNCIAS.....	40

1 INTRODUÇÃO

Rousseau demonstra em seus escritos a defesa da liberdade. Essa liberdade é abordada como um bem que caracteriza a condição humana, como é proposto pelo autor, de tal modo que abrir mão da liberdade é renunciar à sua qualidade como homem e aos seus direitos. Na obra *Contrato Social*, é bem pontuado que o homem nasceu livre, mas vive acorrentado, ou seja, escravizado.

Tratar sobre a liberdade em Rousseau é um desafio, porque a sua obra está repleta desse tema, das suas mais diversas formas e figuras. Sendo um tema bastante vasto, portanto foram feitas duas delimitações. A primeira delas foi tratar a liberdade pelo viés político de Rousseau, então não será abordado o aspecto metafísico ou moral da questão da liberdade. Essa abordagem também torna necessário privilegiar as suas obras políticas.

Considerando a importância da liberdade, quais são as três “figuras” que podem representá-la? Para discutir esse assunto, vão ser expostas três formas da liberdade que aparecem na obra política de Rousseau: a liberdade como independência, a liberdade como não-dominação, a liberdade como autonomia.

A monografia vai ser dividida em três partes, a primeira delas vai ser acerca da liberdade como independência, onde vai ser abordado os aspectos relacionados ao Estado de natureza e a sua implicação na liberdade, as principais obras para construir essa parte foram: *Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens, Emílio, ou Da Educação* (livro segundo) e as *Cartas escritas da montanha* (oitava carta). Em seguida vai ser abordada a liberdade como não-dominação, onde a dominação seria uma forma de dependência, ao mesmo tempo que a dependência é inevitável em uma vida social, onde fica em jogo a mudança de si, assim refletindo como seria a liberdade no contexto de Estado civil, as obras utilizadas: *Discurso sobre a economia política* (seção I) e *Do Contrato social* (livro I e II). Encerrando com o último capítulo sobre a liberdade como autonomia, acerca da participação dos cidadãos e suas funções no Estado civil, o livro utilizado foi *Do Contrato social* (livro IV).

Essas três formas da liberdade não são as únicas que aparecem em toda obra de Rousseau, podem existir outras ao longo de seu pensamento. O objetivo não seria caracterizar todas as formas da liberdade em Rousseau. Essas formas possuem uma base em comum: são concepções ou versões de um mesmo conceito, o de liberdade, o que pode ocasionar elementos que se sobrepõem. Separar em “formas” é apenas uma tentativa de estudar um conceito tão vasto como o de liberdade nesse filósofo.

2 LIBERDADE COMO INDEPENDÊNCIA

Em 1754, Rousseau publica o *Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens*, uma resposta para o concurso da Academia de Dijon, tratando da seguinte questão: Qual é a origem da desigualdade entre os homens, e se é autorizada pela lei natural. Nesse discurso Rousseau mostra o andar do ser humano que vivia em estado de natureza¹ em direção ao estado civil, demonstrando a desarmonia que ocorre ao longo desse processo (GARCIA, 2001). “O segundo *Discurso* descrevera essa igualdade do começo dos tempos, e retraçara a história da humanidade como uma queda na desigualdade.” (STAROBINSKI, 2011, p. 136).

Derathé (2009) diz que existem duas maneiras de entender o estado de natureza. A primeira delas é tomar “estado de natureza” como o oposto da vida civilizada, quando os homens viviam isolados e separados dos seus semelhantes. A segunda é a forma mais comum e a única que importa do ponto de vista político, opondo o estado de natureza à sociedade civil. Nesse sentido, o estado de natureza não é um estado apenas de isolamento ou solidão, mas um estado de independência, ou seja, por natureza ninguém nasce com uma autoridade que pode se impor aos demais. Essa ideia vem do princípio que todos nascem iguais:

O estado de natureza, como vimos, é essencialmente um estado de independência. Admitir essa ideia é então afirmar que ninguém está por natureza submetido à autoridade de outrem, é partir do princípio de que os homens nascem livres e iguais. (...) Rousseau tem perfeita consciência de que ele enuncia um lugar-comum quando afirma, por sua vez, que os homens são naturalmente iguais. (DERATHÉ, 2009, p. 197)

A igualdade natural é um ponto que não deve ser confundido, não significa que os homens nascem iguais na força ou no talento, mas que a diferença não seja um motivo para impor a vontade ou submeter os demais a uma autoridade, pois cada um recebeu da natureza bastante razão para se conduzir (DERATHÉ, 2009, p. 197). “No estado de dispersão em que Rousseau imagina a humanidade primitiva, nada une o

¹ É interessante abordar acerca da ambiguidade que a palavra “natureza” pode causar, Cranston (2011) transmite que é comum isso ocorrer, porque ela pode se referir “ao que é” ou “o que pode ser”, Rousseau usa essa palavra com esses dois sentidos e em diferentes momentos. “(...) o que ele está dizendo é que o estado de natureza é o estado original do homem, não seu estado natural, pois o homem só pode realizar plenamente sua natureza criando o pacto social e vivendo sob o império da lei.” (CRANSTON, 2011, p. 27)

indivíduo ao seu semelhante, mas nada igualmente o escraviza”. (STAROBINSKI, 2011, p. 393).

Rousseau apresenta “duas espécies de desigualdade”, quando se trata do estado natural existia apenas um tipo de desigualdade, seria ela a *natural ou física*. Essa desigualdade foi estabelecida pela natureza, e compreende diferenças de idade, saúde, força do corpo, incluindo as qualidades do espírito ou da alma. A segunda é apresentada como *desigualdade moral ou política*. Esse tipo de desigualdade depende de uma convenção, envolvendo o consentimento dos homens para que existam diferentes privilégios para alguns com o custo dos outros, seja em riquezas, honra ou poder (ROUSSEAU, 1999, p. 159). Contudo, o homem natural não havia conhecido outro tipo de desigualdade, além da natural ou física. Não existia propriedade e todos se alimentavam e usufruíam da natureza igualmente. Então Derathé (2009) resume bem a descrição do homem no estado de natureza com o seguinte trecho:

(...) sua descrição do estado de natureza sobressai-se de modo claro que é preciso excluir precisamente o uso da reta razão. “O homem selvagem entregue pela natureza somente ao instinto”, “privado de qualquer espécie de luz”, segue cegamente seus impulsos. Incapaz de refletir, ele não tem mais uso da razão do que da palavra. Só encontramos em seu espírito “peso e estupidez”. (DERATHÉ, 2009, p. 245)

Outro ponto que costuma ser vinculado ao homem quando se trata de Rousseau, é sobre ele ser “bom”. Starobinski (2011) responde que isso é “(...) um julgamento retrospectivo do moralista que decide dessa bondade.” O homem na natureza vive em um mundo anterior à moral, não estava suficientemente desenvolvido. “A diferença do bem e do mal não existe para a sua consciência limitada.” (STAROBINSKI, 2011, p. 41). Essa noção de “bom” ou “mau” é influenciada pela razão.

Nesse estado existem várias adversidades que o homem natural enfrenta com o corpo, o seu corpo é visto como único instrumento. Rousseau apresenta os obstáculos naturais para o homem. No parágrafo acerca das doenças, é demonstrado o quanto a modernidade adoecia as pessoas: “A extrema desigualdade na maneira de viver, o excesso de ociosidade em uns, o excesso de trabalho em outros (...) a má alimentação dos pobres (...) fadigas e o esgotamento do espírito (...)” (ROUSSEAU,

1999, p. 168-169). O ser humano se colocou contra a sua própria natureza, pois isso seria evitado se tivessem permanecido na vida simples, uniforme e solitária, a qual fazia parte da natureza. Sendo apresentado a partir desse contexto a reflexão, ela não é estado natural, é contrário à natureza do homem, “Se ela nos destinou a sermos sãos, quase ousou assegurar que o estado de reflexão é um estado contrário à natureza e que o homem que medita é um animal depravado.” (ROUSSEAU, 1999, p. 169).

Se comparado a outros animais, o homem perde em força, agilidade, mas possui capacidade de satisfazer suas necessidades de diversas formas, superando essas diferenças em relação aos outros animais.

(...) vejo um animal menos forte do que alguns, menos ágil do que outros, mas, afinal de contas, organizado mais vantajosamente do que todos. Vejo-o saciando-se sob um carvalho, matando a sede no primeiro riacho, encontrando seu leito ao pé da mesma árvore que lhe forneceu a refeição e assim satisfeitas suas necessidades. (ROUSSEAU, 1999, p. 164)

Para que pudessem sobreviver, existiu a necessidade de aprimorarem fisicamente, buscando maneiras para passar pelas ameaças da natureza, como os animais, aos quais foram feitas comparações ao longo do texto. Mas já aqui Rousseau aponta uma diferença importante: tendo a vantagem de não possuir o seu próprio instinto, o homem consegue apropriar-se de todos (ROUSSEAU, 1999, p. 164).

Traçando como o homem natural conviveria sem os meios criados pelas ferramentas do homem moderno, Rousseau (1999, p. 170) apresenta um homem que não deve ser confundido com o que se apresenta diante dos nossos olhos, comparando com animais que quando viviam com mais vigor, força e coragem nas florestas, mas que ao serem domesticados perdem a metade destas vantagens. Como foi apresentado, o homem perdia em força se comparado a alguns animais, mas esse ponto é bem discutido no *Emílio*, a fraqueza depende do ser que está sendo considerado.

Aquele cuja força ultrapassa as necessidades, inseto ou verme, é um ser forte; aquele cujas necessidades ultrapassam a força, elefante ou leão, conquistador ou herói — ou um deus — é um ser fraco. O anjo rebelde que menosprezou sua natureza era mais fraco do que o feliz mortal que vive em paz segundo a sua. (ROUSSEAU, 1979, p.65)

O homem, ao se tornar sociável e escravo, fica fraco, temeroso, rastejante, essa vida prejudica a sua força e a coragem. Em *Emílio* Rousseau apresenta bem o fraco e o forte: “O homem é muito forte quando se contenta com ser o que é; é muito fraco quando quer erguer-se acima da humanidade.” (ROUSSEAU, 1979, p. 65). O homem na natureza, vive sozinho, aprendendo a lidar com a própria natureza, aprimorando seus sentidos. Já o homem social, vive utilizando de facilidades do mundo moderno, minimizando sua força. Essa comparação do homem natural, vivendo de maneira solitária, lidando com a sua própria sobrevivência, é uma liberdade independente, onde o homem não é escravo de um grupo e consegue viver consigo mesmo e com a natureza. A liberdade como independência em Rousseau faz parte do estado de natureza.

O primitivo basta-se a si mesmo, ele dispensa facilmente a assistência de seus semelhantes, ele não experimenta nenhum desejo pela vida em sociedade, que, aliás, ele é absolutamente incapaz de conceber. Enquanto vive no isolamento, ele não aspira de modo algum à vida social, dela não sente de modo alguma necessidade. (DERATHÉ, 2009, p. 226)

No segundo livro de *Emílio*, Rousseau demonstra a necessidade de aprender diante do sofrimento. Ele exemplifica com o aprender a caminhar, onde Emílio não faria uso dos equipamentos como “barretinhos protetores, nem carrinhos, nem andadores” (ROUSSEAU, 1979, p. 59). Ao invés disso, deve correr e cair várias vezes. Outro ponto que Rousseau traz é que, para tornar as queixas das crianças menos necessárias, é preciso o progresso das suas próprias forças: “Podendo mais por si mesmas sentem necessidade menor de recorrer a outrem” (ROUSSEAU, 1979, p. 60). Como foi dito anteriormente, o homem social, perde a sua força e se torna dependente, em comparação do homem que vive em estado de natureza, que consegue viver com o próprio, onde depende apenas da natureza. “Com sua força desenvolve-se o conhecimento que as põe em estado de dirigi-la. É nesse segundo período que começa propriamente a vida do indivíduo; é então que a criança toma consciência de si mesma.” (ROUSSEAU, 1979, p. 60).

O homem no estado de natureza é um homem isolado. No estado de natureza não existiam razões para ir ao encontro de outro semelhante, nem mesmo um grupo de homens. Os homens nesse estado dependem mais da natureza, pois a conservação da vida era a sua única busca. Então, segundo Rousseau, o homem nesse momento vivia em um *puro estado de natureza*, convivendo com os outros

animais, mas era menos forte se comparado a alguns deles. Mesmo sendo o mais fraco entre alguns dos animais, o homem possuía a natureza para sobreviver. Não existia o lado social, nem ao menos linguagem e discussões filosóficas. O homem tinha tudo que era necessário para sobreviver. Segundo Rousseau (1999), o homem andava pelas florestas sem indústria, palavras, domicílio, não existiam guerras, nem a dependência pelos seus semelhantes, também não existindo o desejo de prejudicá-los. Viviam de acordo com a natureza, sem preocupações acerca do passado e futuro. De acordo com Starobinski (2011), ele vivia em equilíbrio, não se colocava em oposição ao mundo e nem a ele, não conhecia o trabalho (o oposto da natureza) e nem a reflexão (o oposto de si e dos semelhantes). Nesse momento o homem vivia e experimentava um contato transparente com as coisas, seus sentidos não eram contaminados pelos juízos ou reflexão, não era distorcido. Não existiam preocupações acerca da verdade, nesse sentido, “A sensação sempre tem razão, mas não sabe que tem razão.” (STAROBINSKI, 2011, p. 42).

Nessa suficiência perfeita, o homem não tem necessidade de transformar o mundo para satisfazer suas necessidades. (...) O homem sai de si mesmo, não sai do instante presente; em uma palavra, vive no *imediate*. E se cada sensação é nova para ele, essa descontinuidade aparente é somente uma maneira de viver a *continuidade* do imediato. Nada se interpõe entre seus “desejos limitados” e seu objeto, a intercessão da linguagem é pouco necessária; a sensação se abre diretamente para o mundo, a ponto de o homem mal saber distinguir-se daquilo que o cerca. (STAROBINSKI, 2011, p. 41, grifos do autor)

Segundo Rousseau, o ser humano é composto por três características: amor de si, piedade e a perfectibilidade. Essas características estão presentes até mesmo no ser humano do estado civil, entretanto, em uma medida diferente.

O *amor de si*, no estado de natureza, é a busca pela própria conservação. Como foi mencionado, o homem vivia em um contexto de isolamento, o que alimenta essa autoconservação. Uma vez que tenha esse sentido, todos os animais possuem essa característica. Nesse ponto, o que difere o homem do animal é sua intensidade e a sua liberdade, a faculdade de escolher, se aperfeiçoar (ROUSSEAU, 1999, p. 173).

(...) o amor de si leva em conta apenas o eu, ignora a diferença do outro e, em consequência, não pode opor-se ativamente a outrem. Mas, desde que o próximo aparece no campo do nosso julgamento, somos presa do amor-próprio, comparamo-nos, e o mal se torna possível. (STAROBINSKI, 2011, p. 284)

Rousseau demonstra que quando o homem sai do estado de natureza para o estado civil o *amor de si* passa a ser o *amor próprio*. Assim nasce o orgulho: não basta apenas a conservação, a comparação também se torna algo prevalente.

(...) o amor-próprio supõe que os homens tenham se tornado capazes de se compararem entre eles e que tenham tomado consciência de sua identidade de natureza. Um ser que leva uma existência solitária, e que não tem outro guia além do instinto, só considera seus semelhantes como “animais de uma outra espécie”. Ele é incapaz de fazer entre ele e os outros essas comparações que estão na origem do amor-próprio ou do sentimento de orgulho. É por isso que o amor-próprio não existe no estado de natureza. (DERATHÉ, 2009, p. 214)

O amor próprio não é um sentimento natural, ele é desenvolvido com a sociabilidade e o uso da reflexão. “Ser superior aos outros, ou ser por eles estimado, não o atormenta; ele ignora o jugo da opinião e a paixão do orgulho: ele basta-se a si mesmo.” (DERATHÉ, 2009, p. 215). Quando o amor próprio se mistura os homens se tornam rivais ou inimigos. Não havendo uma competição verdadeira, a felicidade do homem era reduzida ao sentimento de bem estar físico.

A *piedade* traz consigo a capacidade do homem natural não maltratar, por motivos inúteis, o seu semelhante ou qualquer ser sensível. “Sob sua forma primitiva, a sociabilidade se reduz, para Rousseau ao sentimento da piedade, (...) é por ela que tomamos consciência da identidade de natureza que une aos outros homens.” (DERATHÉ, 2009, p. 227). Ela é a única forma de sociabilidade natural que existe no homem.

Rousseau (1999, p. 157) busca pelas operações da alma, as mais simples delas. Essas duas características citadas, *piedade* e *amor de si*, seriam dois princípios anteriores à razão². O amor de si visa ao bem-estar e à conservação de si mesmo; a piedade é uma aversão natural em ver perecer ou sofrer qualquer ser sensível, principalmente se for seus semelhantes e funciona como um “freio” do amor de si.

Então os deveres para com o outro não seriam ditados apenas pelas lições da sabedoria ou regras, estariam unidos pela sensibilidade. Se o homem não faz o mal a seu semelhante, não seria por ser racional, mas pela qualidade comum entre os homens e os animais, a sensibilidade. Não existia a necessidade de regras, o homem

² “(...) Rousseau se contenta em excluir a noção de sociabilidade do direito natural, declarando que este tem seu fundamento nos “dois princípios anteriores à razão”, o amor de si e a piedade.” (DERATHÉ, 2009, p. 219)

possuía a sensibilidade, buscando a sua conservação de forma independente, sem a necessidade de prejudicar o outro.

(...) enquanto ele não resistir ao impulso interior da comiseração, jamais há de fazer mal a outro homem nem sequer a nenhuma ser sensível, exceto no caso legítimo em que, estando em jogo sua conservação, é obrigado a dar preferência a si mesmo. (ROUSSEAU, 1999, p. 155)

Seria triste para nós sermos forçados a convir que essa faculdade distintiva, e quase ilimitada, é a fonte de todas as infelicidades do homem; que é ela que o tira, por força do tempo, dessa condição originária em que ele passaria dias tranquilos e inocentes; que é ele que, fazendo desabrochar com os séculos suas luzes e seus erros, seus vícios e suas virtudes, torna-o com o tempo o tirano de si mesmo e da natureza. (ROUSSEAU, 1999, p. 174)

A *perfectibilidade* é outra qualidade que distingue os homens dos animais e está presente na espécie e nos indivíduos. O animal não muda a sua natureza. Como Rousseau demonstra (1999, p. 171), o criador da roupa ou moradia trouxe algo desnecessário, pois viveu sem elas desde a infância e as gerações anteriores também, já que o homem selvagem vive para suas necessidades mais básicas. Entretanto, isso depende do seu desejo, já que o homem possui essa liberdade de escolha.

É importante lembrar que a reflexão vem da perfectibilidade do homem, pelo uso das ferramentas, algo que já era inato do ser humano, mas que nos afasta da natureza. A utilização das ferramentas foi responsável pelas mudanças psicológicas, o fazer instrumental precede o desenvolvimento da reflexão. Poderão existir novos obstáculos que vão exigir novas ferramentas, sendo elas “menos naturais” se comparadas a galhos e pedras, caminhando para sua distância da natureza, por conta dessa ação para dominar o seu meio. Com a faculdade de comparar vai conseguir refletir, de maneira rudimentar, vai saber diferenciar as coisas, perceberá suas diferenças em relação aos animais, vai se enxergar como superior, nascendo o vício do orgulho (STAROBINSKI, 2011, p. 42). O equilíbrio sensitivo é quebrado com a chegada do orgulho. O estado reflexivo torna o homem um animal *depravado*, o que não é uma condenação moral, mas designa aquele que desviou dos seus instintos, da vida simples. “Então vai começar a divisão ativa entre o eu e o outro; o amor-próprio vem perverter o inocente amor de si, os vícios nascem, a sociedade se constitui.” (STAROBINSKI, 2011, p. 44).

A partir do instante em que empreendem combater obstáculos, os homens são arrancados ao eterno presente que era sua primeira morada, eles devem julgar, comparar, empregar instrumentos; descobrem a esperança e o pesar, o tempo exhibe suas dimensões de ausência; o futuro e a preocupação com o futuro começam a contar para eles, a opinião dos outros começa a inquietá-los... (STAROBINSKI, 2011, p. 297)

Segundo Rousseau (1999, p. 175) as paixões foram responsáveis pelo entendimento humano. É por meio da sua atividade que a razão é aperfeiçoada: a busca pelo conhecer nasce do desejo de usufruir. Segundo essa visão, não faria sentido uma pessoa que não tivesse desejos ou temores ir em busca do raciocínio. Mas para o seu bem-estar é necessário ordenar as paixões³.

As paixões, por sua vez, originam-se de nossas necessidades, e seu progresso em nossos conhecimentos, pois só se pode desejar ou temer as coisas conforme as idéias que se pode ter delas, ou pelo mero impulso da natureza; (...) privado de qualquer tipo de luzes, só experimenta as paixões dessa última espécie; (ROUSSEAU, 1999, p. 175)

Rousseau apresenta no *Emílio* que a ideia de desejo se liga a privação e que as privações são penosas⁴. A miséria do homem estaria localizada na desproporção entre os seus desejos e as suas faculdades, “Um ser sensível, cuja faculdades igualassem os desejos, seria um ser absolutamente feliz.” (ROUSSEAU, 1979, p. 62). A sabedoria humana ou o caminho da felicidade não se relaciona a diminuir os desejos, se isso ocorresse, as faculdades seriam ociosas e não usufruímos o nosso ser como um todo, porque é a partir do desejo que o homem busca aprimorar as suas faculdades. Essa busca pela sabedoria também não consiste em ampliar as faculdades. O filósofo então apresenta em que consistiria a sabedoria humana ou o caminho para felicidade:

Ela consiste, certo, em diminuir o excesso dos desejos sobre as faculdades e a pôr em perfeita igualdade o poder e a vontade. É somente então que, estando todas as forças em ação, a alma permanece, contudo, serena e que o homem se acha bem ordenado. (ROUSSEAU, 1979, p. 62)

³ Como é proposto no *Emílio*, ou da educação: “Ensinar a cada um seu lugar e nele fixá-lo, ordenar as paixões humanas segundo a constituição do homem é tudo o que podemos fazer para o seu bem-estar”. (ROUSSEAU, 1979, p. 62)

⁴ “Todo sentimento de pena é inseparável do desejo de dela se libertar; toda ideia de prazer é insuperável do desejo de gozá-lo; todo desejo supõe privação e todas as privações são penosas.” (ROUSSEAU, 1979, p. 62)

De acordo com Rousseau no *Emílio*, a natureza apenas dá o que é desejado por imediato, aquilo que é voltado para a conservação e as faculdades eram suficientes para satisfazer. Como também é apresentado no *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, os desejos do homem natural eram voltados para sua realidade, ou seja, não iam além da sua necessidade física. Como é demonstrado ao longo da obra, o homem vivia cercado por uma natureza que lhe dava o necessário para a sobrevivência. Os únicos bens que buscava era a alimentação, uma fêmea e o descanso e os males que temia eram a dor e a fome – o motivo do homem não temer a “morte” é que ele não a conhecia.

Essa necessidade de viver o imediato e apenas buscar satisfazer suas necessidades não é o suficiente para igualar os homens em relação aos outros animais. A natureza coloca os outros desejos e faculdades em uma reserva, eles habitam o fundo da nossa alma, para desenvolverem caso seja necessário⁵. O homem é uma criatura racional, essa faculdade é inata, ou seja, o homem tem o potencial para razão, mas não pode fazer uso antes da vida social (DERATHÉ, 2009, p. 246).

Segundo Rousseau é apenas no estado primitivo do homem que existe o equilíbrio entre o poder e o desejo, onde o homem não era infeliz. Quando as faculdades virtuais⁶ surgem, a imaginação se torna a primeira delas: “É a imaginação que nos apresenta a medida das possibilidades, no bem como no mal, e que por conseguinte excita e alimenta os desejos pela esperança de satisfazê-los.” (ROUSSEAU, 1979, p. 62-63) Mas a imaginação, mesmo aparentando ser próxima, é distante “Assim nos esgotamos sem chegar ao fim, e quanto mais ganhamos sobre o gozo, mais a felicidade se afasta de nós”. (ROUSSEAU, 1979, p. 63). Mas no estado de natureza, ao contrário, o homem é feliz, quanto mais próximo da natureza, menor é a diferença entre as faculdades e os desejos. “Ele não é nunca menos miserável do que quando parece desprovido de tudo; pois a miséria não consiste na privação das coisas e sim na necessidade que delas se faz sentir.” (ROUSSEAU, 1979, p. 63).

⁵ “Se assim é, é porque, por uma disposição sábia de nossa natureza, nossas faculdades só podem desenvolver-se com as ocasiões de exercê-las, isto é, no momento em que elas se tornam necessárias para vivermos.” (DERATHÉ, 2009, p. 246)

⁶ “Toda faculdade inata continua sendo uma “faculdade virtual” enquanto é “supérflua” (DERATHÉ, 2009, p. 246). Portanto, quando não se tem necessidade, essa faculdade é desnecessária, nesse caso, é o uso da razão em pleno estado de natureza, nesse momento o guia se torna somente o próprio instinto. A razão só é necessária na vida social.

Sua relação com o mundo circundante se estabelece no equilíbrio perfeito: o indivíduo faz parte do mundo, e o mundo faz parte do indivíduo. Há correlação, acordo harmonizado entre a necessidade, o desejo e o mundo. O desejo circunscrito no limite estreito do instante, jamais ultrapassa a estrita medida da necessidade, e esta, inspirada apenas pela natureza, é muito rapidamente satisfeita para que surja a consciência de uma falta; a floresta original provê a tudo. Isso compõe a figura de uma felicidade. (STAROBINSKI, 2011, p. 393)

No segundo livro de *Emílio*, é apresentado que os animais possuem o que é necessário para sua conservação, apenas os homens a possuem de forma supérflua. Esse excesso seria o instrumento da sua desgraça. “é à força de se trabalhar para aumentar nossa felicidade que transformamos em miséria.” (ROUSSEAU, 1979, p. 67). No *Discurso sobre a origem da desigualdade*, o homem aprendeu a fazer uso de técnicas para o seu próprio bem, diminuindo sua relação com a natureza, se afastando da mesma. Sendo apresentada a agricultura, onde é necessário alimentar uma maior demanda de pessoas, ela se liga a produção de metais, pois é necessário a criação das ferramentas. Nascendo a necessidade de viver em grupo.

Voltando para *Emílio*, Rousseau pede para o homem: “Fica no lugar que a natureza te designa na cadeia dos seres, nada poderá arrancar-te dele;” (ROUSSEAU, 1979, p. 67) e para não se revoltar contra a lei da necessidade e não correr atrás de uma existência prolongada. A liberdade e o poder do homem não podem passar das forças naturais, o que passa é a escravidão, ilusão, prestígio. “O único indivíduo que faz o que quer é aquele que não tem necessidade, para fazê-lo, de pôr os braços de outro na ponta dos seus; do que se depreende que o maior de todos os bens não é a autoridade, mas a liberdade.” (ROUSSEAU, 1979, p. 67). O homem livre só quer o que pode ter e faz o que lhe satisfaz, isso é se encontra na natureza, tinha o direito sobre suas próprias forças, uma liberdade independente. Mas a sociedade acabou por deixar o homem mais fraco, não apenas tirando o direito sobre as suas próprias forças, mas tornando as forças insuficientes, podendo ser estranhos sobre si mesmos e escravo entre eles⁷. Os desejos se multiplicam com a fraqueza, a fraqueza da infância é comparada aos adultos:

Se o homem é um ser forte e a criança um ser fraco, não é porque o primeiro tenha mais força absoluta que o segundo, mas é porque o primeiro pode naturalmente bastar-se a si mesmo e o outro não. O homem deve portanto ter mais vontades e a criança mais fantasias,

⁷ “Como os homens não procuram mais satisfazer suas “verdadeiras necessidades”, mas aquelas que sua vaidade criou, estarão constantemente fora de si mesmos, serão estranhos a si mesmos, escravos uns dos outros.” (STAROBINSKI, 2011, p. 45)

palavra com que quero dizer todos os desejos que não são necessidades reais, que só podemos contentar com o auxílio de outrem. (ROUSSEAU, 1978, p. 67)

Rousseau apresenta que antes dos preconceitos e das instituições humanas alterarem as tendências naturais (ROUSSEAU, 1978, p. 68), a felicidade consistia no emprego da liberdade, mas era limitada pela fraqueza. “Quem quer que faça o que deseja é feliz, se se bastar a si mesmo: é o caso do homem vivendo em seu estado natural.” (ROUSSEAU, 1978, p. 68). A pessoa que faz o que deseja, só poderá ser feliz se as necessidades não ultrapassarem suas forças.

Existem duas espécies de dependência em Rousseau: das coisas e dos homens. A das coisas vem da própria natureza, mas a dos homens vem da sociedade. Dependência das coisas não possui moralidade, não é nociva para a liberdade. A dos homens, é desordenada e engendra todos. Para impedir esse mal na sociedade, propõe-se trocar a dependência dos homens pela dependência das leis ou da vontade geral, que seria a força real e superior às vontades particulares, juntando a liberdade natural que manteve o homem longe dos vícios com a moralidade, elevando-o para a virtude:

Se há meio de remediar a esse mal na sociedade, é substituir a lei ao homem e armar as vontades gerais com uma força real, superior à ação de qualquer vontade particular. Se as leis das nações pudessem ter, como as de natureza, uma inflexibilidade que nunca nenhuma força humana pudesse vencer, a dependência dos homens voltaria a ser a das coisas; reunir-se-iam na república todas as vantagens do estado natural às do estado social; juntar-se-ia a liberdade, que mantém o homem isento de vícios, à moralidade que o eleva à virtude. (ROUSSEAU, 1978, p. 69)

A sociedade substituiu a independência natural por uma dependência mútua. Com isso vem todo o esforço de Rousseau para encontrar um sistema político que acomode um tipo de dependência (a dependência das leis ou da vontade geral), excluindo a dependência dos homens. A alienação total que o contrato social exige é o meio que garante que cada cidadão não seja dependente: é apenas com essa condição que o homem se torna tão livre quanto a sua independência natural⁸.

⁸ “É somente sob essa condição que o homem poderá, no seio da sociedade civil, ser “tão livre” quanto no estado de natureza e que reencontrará, sob a forma da liberdade civil, o equivalente de sua independência natural.” (DERATHÉ, 2009, p. 229)

De acordo com Cranston (2011), existem modificações do argumento entre o *Discurso sobre a desigualdade* e *Do contrato social*. O segundo discurso representa a liberdade como inocência do homem no estado de natureza. Enquanto a obra seguinte permanece com a ideia de homens livres no estado de natureza, entretanto, essa liberdade, não sendo mais do que independência, é vista como inferior. Rousseau, no discurso, descreve o homem como “animal estúpido e obtuso”; apenas entrando na sociedade política é que passa a ser “inteligente e homem”. Com o avanço das paixões e da razão, os homens passaram a ser piores, a sociedade não aprimorou e sim os corrompeu. “A sociedade modifica necessariamente os homens, e se não faz o que estaria destinada a fazer, isto é, aprimorar os homens, ela os piora.” (CRANSTON, 2011, p. 26). Mesmo assim, segundo Rousseau, é apenas saindo do estado de natureza e sendo um ser social, ou seja, um cidadão, que realiza sua natureza de homem. O filósofo não abandona suas ideias do segundo discurso acerca da felicidade do estado natural e a sua bondade, mas não podem ser virtuosos, porque é uma característica da moralidade.

Após dois anos da publicação *Do contrato social*, em *Cartas escritas da montanha*, Rousseau lembra que é inútil confundir a independência com a liberdade: elas são diferentes e mesmo se excluem.

Quando cada um faz o que bem quer, faz-se frequentemente o que desagrada aos outros e isso não se chama um Estado livre. A liberdade consiste menos em fazer sua vontade do que em não ser submetido à vontade de outrem; ela consiste ainda em não submeter a vontade de outro à nossa. (...) na liberdade comum ninguém tem o direito de fazer aquilo que a liberdade de um outro o proíbe de fazer, e a verdade liberdade nunca é destrutiva em relação a si mesma. Assim, a liberdade sem a justiça é uma verdade contradição, (...) não há, pois, liberdade sem leis, nem onde alguém esteja acima das leis (...) um povo livre obedece, mas não serve. Tem chefes e não senhores. Obedece às leis, mas só a elas, e é pela força das leis que não obedece aos homens. (ROUSSEAU, 2006, p. 371)

A ligação entre a liberdade e a lei apresentada nas *Cartas escritas da montanha* demonstra que a liberdade do homem no estado de natureza é inferior, resumida em independência. O homem se transforma ao entrar na sociedade, de um ser bruto para um ser moral. O ser moral pode ser livre não apenas no sentido político, mas também não é escravo de suas paixões, vive segundo a sua consciência, vive de acordo com as regras impostas por ele mesmo. Apenas um ser moral pode viver nesse tipo de liberdade. O selvagem não possui essa consciência, a própria paixão é apenas

desenvolvida nas sociedades, então a sociedade pode trazer uma mudança pior ou melhor, por isso a necessidade da criação das leis da vontade geral.

A liberdade como independência garante a felicidade, o indivíduo vive de acordo com o que a natureza oferece, possuindo o equilíbrio nas suas necessidades. Mas existem limitações na liberdade independente, seriam elas a falta dos aspectos de humanidade, era um ser bruto, resumido a independência. É apenas na sociedade que a sua natureza humana se desenvolve, mas a vida social é relacionada com a dependência, ou seja, a liberdade como independência não serve para a sociedade. Para garantir que a liberdade seja garantida, ela foi transformada em liberdade civil, baseada no pacto social e nas leis.

3 LIBERDADE COMO NÃO-DOMINAÇÃO

A obra *Do Contrato Social* não possui um referencial histórico: segundo Starobinski (2011), o que Rousseau propõe não é uma reconstrução histórica, mas é uma reflexão acerca das condições para que a liberdade seja instituída na sociedade. Para isso ocorrer é necessário, “(...) não apenas sonhar o momento perfeito em que a sociedade desabrocha na liberdade, mas formular os meios de ação concreta que permitiriam ter acesso a isso.” (STAROBINSKI, 2011, p. 51)

O objetivo da obra não é oferecer um projeto de reforma, como também não é fazer uma história ou sociologia, é mais sobre o *direito* do que sobre o *fato*, mas o fato deve ser considerado, pois é necessário considerar os homens como são (CRANSTON, 2011, p. 25).

Como é questionado por Rousseau:

Como encontrar uma forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedeça, no entanto, a si mesmo, e permaneça tão livre quanto antes? (ROUSSEAU, 2001, p. 65)

A solução para essa questão proposta por Rousseau, seria por meio de um contrato. Os governos são derivados de convenções, porque não existe autoridade natural em Rousseau. No estado de natureza o homem obedece apenas a si mesmo, ninguém pode usufruir da liberdade alheia, nem renunciar a nossa, fazer isso é renunciar a nossa humanidade. A liberdade natural é independência, mas essa independência no estado civil é impossível. Para manter a liberdade no estado civil, então, é necessário algo mais, é preciso compactuar com o todo. Para Nascimento (2001), o *Contrato Social* é uma busca por condições que possibilitem um pacto legítimo, onde os homens perdem a liberdade natural, para receber a liberdade civil. Para Cranston (2011) “É um contrato genuíno, benéfico para todos, na medida em que une a liberdade à lei e a utilidade ao direito”.

O contrato social representa o fim do estado de natureza, permitindo a troca da liberdade natural, que era independência, pela liberdade civil. “O que o homem perde pelo contrato social é sua liberdade natural e um direito ilimitado a tudo o que o tenta

e que ele pode alcançar: O que ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui.” (ROUSSEAU, 2011) Portanto, abandonando o estado de natureza, se perde a independência. Mas ganha-se uma liberdade superior. O indivíduo deve respeitar a lei, mas apenas aquela que tem sua origem na vontade geral.

Mas o Contrato Social vai além da necessidade de segurança e defesa: a decisão que leva a troca do estado natural pelo civil visa garantir a liberdade como não dominação. Sendo necessário a elaboração do direito político, onde é necessário que os homens se comprometam com os seus princípios, pela qual renunciou sua liberdade individual em relação a uma unidade, essa que deve garantir a dignidade, igualdade, seja ela jurídica ou moral, manter a liberdade civil.

(...) em vez da pessoa individual de cada contratante, esse ato de associação produz um corpo moral e coletivo composto de tantos membros (...), o qual recebe desse mesmo ato sua unidade, seu *eu* comum, sua vida e sua vontade. (ROUSSEAU, 2011, p. 66, grifos do autor)

A liberdade do homem civil não é a mesma liberdade vivida no estado de natureza. O estado de natureza supõe os indivíduos independentes, mas o homem se tornou dependente dos sujeitos da sua espécie para sobreviver:

Suponho que os homens tenham chegado ao ponto em que os obstáculos que prejudicam a sua conservação no estado de natureza prevalecem por sua resistência sobre as forças que cada indivíduo pode empregar para se manter nesse estado. Então, esse estado primitivo não pode mais subsistir e o *gênero humano pereceria se não mudasse sua maneira de ser*. (ROUSSEAU, 2011, p. 64, grifos nosso)

E dependência pode implicar dominação. Segundo Rousseau, se ser dominado é abrir mão da liberdade (e abrir mão da liberdade é abrir mão da sua condição de homem), então a dominação é ilegítima, o homem não pode ser dominado.

Como lembra Derathé (2009), os homens estavam pressionados pelas circunstâncias, sendo coagidos a viver juntos, as primeiras sociedades seriam então como que “agrupamentos forçados”.

É preciso recordar aqui o capítulo III, do primeiro livro do *Contrato social*, chamado *Do Direito do mais forte*. Quando o homem se entrega à força, isso não vem da própria vontade, mas da necessidade. Nesse caso, o homem não é livre, a sua real vontade não é levada em conta. A força, portanto, cria dependência, mas não introduz

liberdade, ao contrário. Assim, um agrupamento que seja construído pela força não produz uma associação de pessoas livres.

Então a dependência se torna um fator inevitável para a vida social, onde os indivíduos precisam alterar sua maneira de ser para não serem extinguidos. Sendo assim, é necessário mudar de seres independentes para seres dependentes para sobreviverem. É necessário que a liberdade se adapte nesse novo contexto. Isso é possível se existir uma vontade geral que ordene as vontades particulares. O pacto social seria parte de um processo, onde se busca a segurança ao se juntar com o todo, mas preservando a liberdade. O contrato social é a solução que busca proteger cada um dos seus associados e dos seus bens, mesmo na união com o todo, permanecendo “tão livre como antes”.

No *Discurso sobre a economia política*, Rousseau confirma que a primeira regra e a mais importante de um governo popular ou legítimo que busca o bem do povo é acompanhar tudo da vontade geral (ROUSSEAU, 2003, p. 10). “Todo contrato, quaisquer que sejam suas cláusulas, é um engajamento mútuo e deve comportar de ambas as partes uma promessa recíproca.” (DERATHÉ, 2009, p. 308). Caso o pacto seja violado, mesmo a mínima mudança das cláusulas pode acarretar a volta da liberdade natural. Mas se as cláusulas forem compreendidas, elas se tornam uma só, ocorrendo a *alienação* de cada associado: se cada um se doa por inteiro, a condição se torna igual para todos (ROUSSEAU, 2011, p. 66). Segundo Cranston (2011) é importante lembrar que Rousseau via a alienação como uma troca valiosa, onde os homens trocam os direitos naturais por direitos civis, ou seja, eles entregam um direito duvidoso, limitado pela força, precário e sem base moral, para receber um direito legítimo⁹.

“Alienar é dar ou vender. Ora, um homem que se faz escravo de outro não se dá, ele se vende, pelo menos por sua subsistência; mas um povo, por que se venderia?” (ROUSSEAU, 2011, p. 59). Para Rousseau nenhum povo se vende, a alienação tratada no contrato deve ser entendida como uma espécie de doação, mas

⁹ “Os direitos que eles alienam são direitos baseados na força; os direitos que adquirem são baseados na lei.” (CRANSTON, 2011, p. 31)

essa doação é um artifício para garantir o acesso aos direitos civis, e portanto é legítima.

De acordo com Rousseau, escravidão não é um ato justificado ou legítimo, ou seja, não vem de um direito e nem de um dever, ela vem apenas para manter a sua subsistência: está baseada na força e não no direito. Como tese geral, a força não possui efeito (não gera direito), e, portanto, o direito precisa ter outra fonte. O filósofo propõe as *convenções* como base do direito e da autoridade legítima. Segundo Derathé (2009), todo contrato, quaisquer que sejam as suas cláusulas, é um envolvimento mútuo que envolve ambas as partes. De acordo com o mesmo, o contrato social não é uma exceção dessa ideia.

A sociedade demonstrada no *Contrato Social* é uma busca por um poder legítimo em volta da vontade geral, a partir do pacto realizado entre os indivíduos. Como foi discutido, ele troca a liberdade natural e os seus direitos por uma liberdade autônoma e com direitos legítimos. Entretanto, a vontade geral não seria uma vontade de todos, mas a busca é pelo comum entre todos.

Existindo a diferença da liberdade do estado de natureza, nela o sujeito era ligado a uma bondade natural, sua compaixão ao semelhante. A liberdade civil nasce dos interesses em comum, os homens foram livres para serem submetidos pela vontade geral.

(...) em vez de renunciar à sua liberdade em prol do contrato social, eles *convertem* a sua liberdade de independência em liberdade política e moral, e isso é parte da sua transformação de criaturas que vivem bestialmente em conformidade a seus impulsos em homens que vivem humanamente de acordo com a sua razão e a sua consciência.
(CRANSTON, 2011, p.31, grifo do autor)

De acordo com Derathé (2009), no contrato social rousseauiano os indivíduos não se engajam em relação uns aos outros: o pacto busca um envolvimento mútuo do público com o particular, “Estes contratam, então, um engajamento recíproco com o corpo do qual eles se tornarão membros.” (DERATHÉ, 2009, p. 330). Essa busca forma o todo, tornando-se um corpo moral e coletivo. “Cada um de nós dispõe em comum da sua pessoa e de todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral, e recebe, enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo.” (ROUSSEAU, 2011, p. 66).

Essa associação é um ato recíproco do público com os particulares, cada contratante está comprometido sob um duplo aspecto “como membro do soberano com os particulares e como membro do Estado com o soberano.” (ROUSSEAU, 2011, p. 68). De acordo com o filósofo, não se pode colocar aqui a máxima do direito civil “que ninguém é obrigado aos compromissos assumidos consigo mesmo (...)” (ROUSSEAU, 2011, p.), demonstrando que existe diferença entre obrigar consigo mesmo e com o todo em que o sujeito faz parte.

É necessário conhecer a vontade geral e distingui-la da vontade particular, mas para exercer uma vontade é preciso ser livre (ROUSSEAU, 2003, p. 10). Deve-se considerar então a dificuldade de preservar a liberdade dos súditos e a autoridade do governo. Os homens se uniram na sociedade por uma razão em comum, os agrupamentos civis seriam para garantir a vida, propriedade e liberdade, por meio da proteção de todos.

Existindo a dupla relação, o dever e o interesse obrigam as duas partes contratantes a se ajudarem, buscando todas as vantagens que essa dependência pode acarretar. Quando estão reunidos em um corpo, não pode ofender um de seus membros, porque estaria atacando o corpo. O soberano não pode ter interesses ao contrário dos indivíduos que compõem o corpo. Mas cada indivíduo pode ter uma vontade particular que seja contrária ou diferente da vontade geral – quando, por exemplo, quer desfrutar dos direitos do cidadão, mas sem querer assumir os deveres do súdito. Se essa vontade particular se apresenta como a vontade geral, isso pode causar a ruína do corpo político:

Seu interesse particular pode lhe falar de uma forma bem diversa do que o faz o interesse comum; sua existência absoluta e naturalmente independente pode levá-lo a considerar o que ele deve à causa comum como uma contribuição gratuita, cuja perda será menos prejudicial aos outros do que lhe é oneroso seus pagamentos, e considerando a pessoa moral que constitui o Estado como um ente de razão, por não ser um homem, ele desfrutaria dos direitos do cidadão sem querer assumir os deveres do súdito. Injustiça cujo crescimento causaria a ruína do corpo político. (ROUSSEAU, 2011, p. 69)

Segundo Derathé (2009), mesmo tornando-se cidadãos eles continuam priorizando o interesse pessoal do que ao bem público, a partir disso é necessário que o soberano tenha o poder de constranger, para que cumpram o dever de cidadão e se comprometam com a vontade geral. Para que o pacto social não seja vazio, é

necessário que seja envolvido o compromisso, aquele que recusar a vontade geral “(...) será forçado a fazê-lo por todo o corpo, o que significa que será forçado a ser livre.” Cranston (2011) explica que Rousseau não propõe que todos os homens devem ser obrigados a serem livres no sentido de obrigar uma comunidade inteira, ele estaria falando de um homem que pode ser obrigado, está pensando em alguém que escravizado pelas suas paixões desobedece às leis ou a vontade geral que habita em si¹⁰. A vontade geral estaria dentro de cada um deles ao quebrar as leis, estaria trazendo de volta a sua vontade própria. Os cidadãos se submetendo ao pacto social se afastam da dependência pessoal, constituindo o funcionamento da máquina política, a única que pode legitimar os compromissos civis, sem ela seria absurdo, tirânico, expondo os sujeitos para os mais enormes abusos (ROUSSEAU, 2011, p. 70).

Na ausência de qualquer superior comum, a única garantia do compromisso contraído pelos cidadãos perante a coletividade é a força pública. (...) É para tornar a força pública irresistível, e privar os particulares de qualquer motivo de revolta contra a vontade geral, que o contrato exige como cláusula única “a alienação total da cada associado com todos os seus direitos a toda a comunidade.” (DERATHÉ, 2009, p. 334-335)

Não é mais o instinto que conta, mas a justiça. Buscando uma sociedade política, onde as leis são fundadas a partir de um acordo entre o todo, beneficiando todos de forma igual, com deveres mútuos, privilegiando a vontade coletiva.

A liberdade nesse momento é diferente da independência que o homem possuía no estado de natureza. Liberdade está relacionada a leis estabelecidas, lei que não pode ir contra o grupo. Ao sair do estado de natureza, como já foi tratado, o homem adquire os direitos civis, deixa a independência individual e garante a liberdade civil, que protege seres que dependem um dos outros da dominação, ao pôr todos igualmente sob a direção e a dependência da vontade geral.

A vontade geral manifesta-se na forma das leis, que têm uma dupla generalidade:

Mas quando todo o povo estatui sobre todo o povo, ele só considera a si mesmo e, se ele formou então uma relação, é do objeto inteiro

¹⁰ Assim, ao penalizar um infrator da lei, a sociedade está literalmente corrigindo-o, “dando-lhe uma lição” pela qual, quando volta a seu juízo, o ofensor devia sentir-se agradecido. As penalidades legais são um instrumento destinado a ajudar o indivíduo em sua luta contra suas próprias paixões, assim como um dispositivo para proteger a sociedade dos malfeitos dos infratores. (CRANSTON, 2011, p. 33)

considerado de um ponto de vista com o objeto inteiro considerado de outro ponto de vista, sem nenhuma divisão. Então, a matéria sobre a qual se estatui é geral como a vontade que estatui. *É esse ato que chamo de lei.* (ROUSSEAU, 2011, p. 89, grifo nosso)

As leis são manifestações da vontade geral, ou seja, são manifestações da vontade dos participantes da sociedade, que, assim, garantem sua liberdade porque dependem apenas das leis, que são gerais e, portanto, não podem ser usadas para oprimir ou dominar apenas uma parte dos cidadãos.

Nas *Cartas escritas da montanha*, Rousseau apresenta que “Um povo é livre, (...) quando naquele que o governa não vê o homem, mas o órgão da lei.” E os associados devem ser aqueles que regem as leis relacionados aos seus próprios comportamentos. Todos devem ser submetidos em relação às normas que foram colocadas para o outro, a vontade do todo deve ser privilegiada em relação à vontade particular. “Toda condição imposta a cada um por todos não pode ser onerosa a ninguém, e a pior das leis é preferível ao melhor dos senhores, pois todo senhor tem preferências e a leis não as tem jamais.” (ROUSSEAU, 2006, p. 372).

Cranston (2011) demonstra que existem duas abordagens distintas quando se trata de lei em Rousseau. A lei como direito é colocada como justa por definição, colocada como expressão da vontade geral, sendo assim, ela é justa. Rousseau também pensa sobre os tipos de direito que vê empiricamente, notando que os direitos existentes no mundo parecem injustos¹¹. Existe a diferença entre a *lei verdadeira* e a *lei existente*, “(...) o direito *como deveria ser* e o direito *como se vê no mundo real*.” (CRANSTON, 2011, p. 34, grifos nossos). Mas é importante lembrar que a lei escrita por Rousseau em *Do contrato Social* é um direito verdadeiro, ou seja, o que vem da vontade geral. “(...) as leis são regras feitas por um povo em sua condição de soberano e obedecidas pelo mesmo povo em sua condição de súdito.” (CRANSTON, 2011, p. 34-35).

Essa concepção faz da filosofia de Rousseau uma teoria democrática. Como lembra Derathé (2009): “O contrato social só pode, segundo ele, engendrar uma única forma de Estado, aquela em que o povo é soberano, isto é, o que hoje chamamos

¹¹ Cranston cita uma nota de rodapé do Livro IV do *Emílio*: “O espírito universal das leis em todos os países é favorecer o mais forte contra o mais fraco, e os que têm contra os que não têm nada: essa desvantagem é inevitável e sem exceção”. (ROUSSEAU, 1924, p. 270 apud CRANSTON, 2011, p. 34)

regime democrático.” É esse lado democrático que tornou sua obra uma novidade da época. Continuando com Derathé:

De fato, ninguém foi mais resolutamente, mais sinceramente democrata do que Rousseau, e isso numa época em que os mais liberais acomodavam-se sem dificuldade com a “monarquia limitada”, o mesmo com o despotismo esclarecido. É a inspiração democrática de seu *Contrato social* que faz sua novidade. (DERATHÉ, 2009, p. 90, grifos do autor)

Para Rousseau (2011, p. 88), mesmo que quiséssemos considerar que toda justiça vem de Deus, devemos levar em conta que o homem não saberia como acessá-la diretamente. Com isso vem a necessidade do governo e das leis. Além do mais, mesmo existindo uma justiça universal, é necessário que ela seja recíproca, para evitar que as regras da justiça sejam “(...) benéficas ao mau e maléficas ao justo, quando este as observa para com todos, sem que ninguém as observe para com ele.” (ROUSSEAU, 2011, p. 88) Com isso se torna necessário a convenção e as leis, unindo direitos e deveres, tendo a justiça como o seu objeto.

A lei tem como fonte o próprio homem que, ao estabelecer o contrato, gerou a vontade geral. Obedecer a vontade geral é uma forma de não cometer injustiças, desigualdades e não ser dominado. A vontade geral não é um poder externo, ela se torna a moral do homem, voltando-se para um corpo moral e coletivo, preserva a sua liberdade e as leis são voltadas para o corpo, do qual esse homem faz parte. Nessa visão, o homem é o senhor de si, a lei garante sua liberdade. Não ocorre o indivíduo se engajando em relação ao outro, é um engajamento recíproco com o corpo em que se tornarão membros, trata-se de uma promessa recíproca entre o corpo do povo (o corpo moral) e os particulares, engajamento mútuo entre o soberano e os súditos. (DERATHÉ, 2009, p. 330). A sociedade que busca o comum e não o privado, não torna o sujeito escravo ou súdito, todos possuem os mesmos direitos.

Com a realização do contrato social, a individualidade tem o dever de respeitar as leis formadas pela vontade geral. Quando a participação por parte dos cidadãos tem a sua declaração pública e de maneira formal, buscando o interesse comum, possui a nomeação de lei. As leis advêm da vontade dos cidadãos em busca da ordem social. Os objetivos das leis são de aspecto geral, entendendo os sujeitos de uma forma coletiva e suas ações como abstratas, não considerando um homem como indivíduo e uma ação em particular. Pode conter privilégios na lei, mas nunca deve

ser submetido a ninguém, a lei pode atribuir classes e os suas qualidades, mas nunca nomear um alguém, assim como a monarquia, pode conter na lei, entretanto, não pode eleger quem vai ser o rei e a família monárquica. Nas palavras de Rousseau (2011, p. 89) “(...) toda função que se refere a um objetivo individual não pertence ao poder legislativo”.

As leis são regras gerais aplicáveis ao corpo da nação, sem que se faça diferença entre um cidadão e outro. A administração do estado exige, ao contrário, que tomemos decisões sobre objetos particulares e que nos pronunciemos sobre casos individuais. Por sua natureza, a vontade geral não pode decidir das matérias de administração, e sua atividade limita-se à legislação (DERATHÉ, 2009, p. 434).

As leis estão relacionadas à vontade geral, o legislativo é dos cidadãos, sendo assim, as leis são obedecidas apenas se aprovadas pelos cidadãos. Rousseau apresenta uma série de argumentos relacionados à elaboração das leis:

(...) vemos no mesmo instante que não se deve mais perguntar a quem cabe fazer as leis, já que elas são atos da vontade geral; nem se o príncipe está acima dessas leis, já que ele é membro do Estado; nem se a lei pode ser injusta, já que ninguém é injusto consigo mesmo; nem como um homem é livre e submetido às leis, já que elas não são mais que registros das nossas vontades. (ROUSSEAU, 2011, p. 90)

As leis são condições para a associação civil, os cidadãos devem ser os autores, assim garante sua igualdade nos direitos. Se submetidos às leis criadas pelos próprios, a partir da sua autonomia, o homem permanece livre e não-dominado, como foi proposto pelo pacto social. Para isso é necessário que a vontade particular não pretenda nunca ser, em relação ao corpo moral, a vontade geral. Rousseau trata na obra a busca por uma comunidade política advinda de leis autônomas por parte da vontade geral, onde os mesmos se reconhecem como autores e validam de acordo com as vontades do cidadão, porque é considerado como membro do soberano.

Isso supõe que os cidadãos tenham uma vontade comum, o que seria evidentemente impossível se eles estivessem divididos em tudo, se não houvesse também um interesse comum, base psicológica da associação e que, desse ponto de vista, constitui o laço entre os associados (DERATHÉ, 2009, p. 343)

É importante notar que para existir liberdade é necessário que também exista igualdade. É apenas na sociedade civil que se experimenta a liberdade completa.

(...) não se deve mais perguntar a quem cabe fazer as leis, já que são atos da vontade geral; nem se o príncipe está acima dessas leis, já que ele é membro do Estado; nem se a lei pode ser injusta, já que ninguém é injusto consigo mesmo; nem como um homem é livre submetido às

leis, já que elas não são mais que registro das nossas vontades.
(ROUSSEAU, 2011, p. 90)

Refletindo sobre o que consiste no maior bem de todos, sendo a finalidade de todo sistema de legislação, são pontuados dois objetivos: a *liberdade* e a *igualdade*. Toda dependência que seja particular é uma força que deve ser retirada do corpo do Estado, com a isso a liberdade se torna um dos objetivos. A igualdade é necessária, porque sem ela a liberdade não pode existir. Mas não precisa ser entendida como estrita igualdade de poder e riquezas: basta que o poder não se transforme em violência e nunca seja exercido senão em virtude das leis, e que a diferença de riqueza não implique que haja pessoas tão opulentas a ponto de pagar pelo outro e que ninguém seja tão pobre a ponto de se vender. “O que supõe, de parte dos grandes, moderação de bens e de influência, e de parte dos pequenos, moderação na avareza e na cobiça.” (ROUSSEAU, 2011, p. 104)

Como a força das coisas tem a tendência de destruir a liberdade, então a força da legislação deve manter a liberdade. Os objetivos gerais, liberdade e igualdade, fazem parte de toda boa instituição, eles devem ser adaptados para cada situação¹².

(...) devem ser modificados em cada país pelas relações que nascem tanto da situação local como do caráter dos habitantes, e é com base nessas relações que se deve atribuir a cada povo um sistema institucional particular, que seja o melhor, não talvez em si, mas para o Estado a que se destina. (...) Numa palavra, além das máximas comuns a todos, cada povo traz em si mesmo uma causa que ordena de um modo particular e torna sua legislação adequada somente a ele.
(ROUSSEAU, 2011, p. 105)

O filósofo apresenta que para ordenar a coisa pública da melhor maneira, existem diversas relações a serem consideradas. A primeira seria a ação do corpo inteiro agindo sobre o próprio corpo, ou seja, “a relação do todo com o todo, ou do soberano com o Estado”, e essa relação possui os seus termos intermediários. As leis que compõem essa relação são chamadas de “leis políticas” e também de “leis fundamentais”. A segunda são os membros entre si ou com o corpo inteiro. A relação entre os membros deve ser pequena, para serem independentes em relação aos outros. A relação com o corpo inteiro deve ser grande, sendo dependente com a cidade, é apenas a força do Estado capaz de proporcionar a liberdade. É a partir desta

¹² Agora no discurso sobre a economia política é novamente exposto a necessidade de adaptação: Para impedir que o Estado seja mal governado será mesmo suficiente que o legislador tenha provido leis, conforme é preciso, para todas as necessidades de lugar, clima, solo, costume, vizinhança e todas as relações próprias do povo.

segunda relação que nascem as leis civis. Rousseau considera uma terceira relação entre o homem a lei, a da desobediência e da pena, que resultam em leis criminais, mas seria apenas uma espécie de lei. Existe um grande destaque na quarta relação, este estaria ligado aos costumes, sobretudo, a opinião (ROUSSEAU, 2011, p. 106-107).

É somente à Lei que os homens devem a Justiça e a Liberdade. Ela é esse órgão salutar da vontade geral que institui, no direito civil, a igualdade natural dos homens. É essa voz celestial que dita a cada cidadão os preceitos da razão pública, ensinando-o a agir de acordo com as regras do seu próprio julgamento, e a não se conduzir de forma inconsistente consigo mesmo. (ROUSSEAU, 2003, p. 11)

Aqueles que governam, portanto, devem usar essa voz. Se submetessem as pessoas a sua vontade particular, estariam abandonando a sociedade civil para entrar no puro estado de natureza. O dever mais indispensável do governante é observar as leis que vão ser ministradas, é apenas nelas que a sua autoridade deve se basear.

Os compromissos da sociedade são de natureza recíproca, “(...) é impossível para qualquer um colocar-se acima da Lei sem renunciar às vantagens que ela confere” (ROUSSEAU, 2003, p.11-12). Para existir a vida social é necessário que as ações de uns aos outros sejam recíprocas, os homens passam a depender dessa relação, “Pois ninguém tem obrigações para quem se diz desobrigado com relação a todos.” (ROUSSEAU, 2003, p.12). Quando um governo é bem regulado não existe exceção a Lei.

Os cidadãos que merecerem uma homenagem do seu país devem ser recompensados com honrarias, nunca com privilégios, pois a república estará prestes a cair por terra quando alguém pensar que é possível desobedecer à Lei. Se os nobres ou os militares chegarem a adotar essa atitude, tudo estará perdido de forma irremediável. (ROUSSEAU, 2003, p. 12)

As leis dependem da sabedoria, não da severidade daqueles que as aplicam, a força da severidade reflete nos cidadãos de maneira intensa. Rousseau diz que qualquer pessoa pode punir bem, porém, o verdadeiro estadista sabe evitar as punições. Sua autoridade é feita a partir da vontade dos cidadãos, mais do que suas próprias ações, se garantir que todos agiriam de maneira correta, não seria necessária outra ação, a sabedoria aqui é permanecer com as suas ações individuais inativas. “Quando menos, é certo que o maior talento que um governante pode ter consiste em disfarçar o seu poder, para torná-lo menos odioso, conduzindo assim o Estado tão

pacificamente que pareceria não haver necessidade de que alguém o dirigisse.” (ROUSSEAU, 2003, p. 13)

Rousseau apresenta o que seria as duas regras infalíveis para a sua boa conduta. A primeira regra é voltada para lei, cabe às leis decidirem os casos que não tenham sido previstos. A segunda regra é que a vontade geral seja consultada sempre quando não existir uma norma legal. Essa é a solução que Rousseau dá ao problema de ser livre e ao mesmo tempo governado (CRANSTON, 2011). É necessário governar, mas no sentido de criar leis ou regras, isso faz parte da função do povo, assim ocorre sua expressão: “(...) as leis são regras feitas por um povo em sua condição de soberano e obedecidas pelo mesmo povo em sua condição de súdito.” (CRANSTON, 2011, p. 34-35), os atos de soberania são atos de lei. O filósofo também apresenta a questão em relação à possibilidade de toda a nação participar desses imprevistos, mas ela é negada.

Certamente não. Isso não deve acontecer, porque não é certo em absoluto que a sua decisão manifeste a vontade geral. Além disso, em uma nação numerosa esse procedimento seria impraticável, e quando o governo tem reta intenção ele é desnecessário, pois os governantes sabem perfeitamente que a vontade geral está sempre do lado mais favorável ao interesse público, ou seja, do lado mais eqüitativo. (ROUSSEAU, 2003, p.13)

É necessário agir de forma justa para seguir a vontade geral nesses casos. Quando as ações deixam de ser claras e transparentes, a vontade geral vai se manifestar. Rousseau reconhece a grandiosidade de preservar a paz e a ordem nas partes da república, manter a tranquilidade no Estado e o respeito às leis. Mas não é apenas isso que deve ser feito, apenas ganhar na aparência e perder na realidade, pois o governo que se limita a apenas a obedecer a essa vontade vai ter dificuldade para ser obedecido.

Se é bom que se saiba tratar os homens como eles são, muito melhor é fazer com que sejam o que é preciso ser. A autoridade mais absoluta é a que penetra no que o homem tem de mais íntimo, preocupando-se com a sua vontade não menos do que com as suas ações. É certo que no longo prazo todos os povos se transformam naquilo que os governos fazem deles: guerreiros, cidadãos e homens dignos ou simplesmente população e ralé, se é o que querem. (...) Portanto, para comandar homens de verdade é preciso criá-los. Para fazer com que as leis sejam obedecidas, faça com que sejam amadas, e bastará que os cidadãos reconheçam o seu dever para cumpri-lo. (ROUSSEAU, 2003, p.14)

Com o pacto social o homem troca a sua liberdade natural, considerada inferior, para a liberdade civil, mesmo assim, continua livre. Em sociedade não existe a possibilidade de ser dominado por um semelhante, todos estariam unidos pelo pacto social. Não pode existir outro soberano além do povo. A vontade geral é a essência da soberania.

4 LIBERDADE COMO AUTONOMIA

Quando os homens estiverem reunidos e se considerarem apenas um único corpo, a vontade se torna apenas uma, voltando-se para a conservação e o bem-estar do todo (ROUSSEAU, 2011, p. 161). A expressão dessa vontade será a lei.

O Estado administrado de maneira simples, segundo Rousseau, não precisa de muitas leis. Idealmente, como cada cidadão, como parte de um único corpo, fala por todos, o primeiro que propõe uma lei estaria representando o que todos sentiram: não precisa de alterações e nem fazer o uso da eloquência para transformar em lei o que já resolveram, sendo tomadas medidas simples, pois estariam seguros de que os outros tomariam as mesmas atitudes.

Em contraste, Rousseau apresenta também um Estado em que o interesse particular se disfarça como bem público. Esse Estado viveria na beira da ruína, de maneira ilusória e vã, os vínculos sociais quase rompidos. Nele a vontade geral é muda e pronuncia apenas decretos, com o nome falso de leis, privilegiando apenas o interesse particular:

Mas quando o nó social começa a afrouxar e o Estado a se debilitar, quando os interesses particulares começam a se fazer sentir e as pequenas sociedades a influir sobre a grande, o interesse comum se altera e encontra oponentes, a unanimidade não reina mais nos votos, a vontade geral não é mais a vontade de todos, elevam-se contraditórios, debates, e a melhor opinião não é aprovada sem embates. (ROUSSEAU, 2011, p. 162)

Mas a vontade geral nunca é completamente aniquilada ou corrompida, ela continua a mesma. O que ocorre é que as outras vontades passam a prevalecer sobre ela, o que a torna subordinada. Segundo Derathé (2009), Rousseau se diferencia da tradição do direito natural ao tratar que a soberania não pode ser alienada e nem divisível. O interesse privado se separa do interesse comum, porém, não é algo que se consegue separar totalmente. Desejando que a vontade geral se volte para o interesse dele, ele não desaparece com a vontade geral, mas desvia dela. Então, de acordo com Rousseau, a lei da ordem pública nas assembleias não é apenas para manter a vontade geral, porque ela vai existir de qualquer forma, também é para fazer com seja sempre interrogada e sempre responda por si.

O erro que ele comete é mudar o estado da questão e responder com uma coisa diferente do que lhe pedem, de sorte que, em vez de dizer, por seu sufrágio: “É vantajoso para o Estado”, ele diz: “É vantajoso para determinado homem ou determinado partido que determinada opinião seja aprovada”. (ROUSSEAU, 2011, p. 163)

Rousseau nega que seja possível, por parte do povo, de maneira voluntária, abrir mão da sua vontade e alienar sua soberania. O direito da soberania é um ato inalienável, imprescritível, incomunicável, podendo constituir apenas no corpo da nação e não por um indivíduo (DERATHÉ, 2009, p. 378). Nenhuma pessoa possui o direito de alienar sua liberdade, se tornando escravo de um senhor, nem de se submeter a dominação e ceder sua soberania. “Tal alienação teria o efeito de transformar uma associação de homens livres numa tropa de escravos submetidos ao capricho de seu senhor.” (DERATHÉ, 2009, p. 385). A obediência só é legítima caso não destrua a liberdade individual.

Para os cidadãos continuarem livres dentro de um Estado, não sendo submetidos a um homem ou a vários, é necessário que o povo conserve e exerça diretamente a soberania. A soberania do povo é a única forma de garantir a liberdade individual. “Como esta não pode ser alienada, segue-se que a soberania é igualmente um direito inalienável do qual o povo não pode despojar-se sem destruir-se a si mesmo.” (DERATHÉ, 2009, p. 385). Mesmo com o consentimento não se torna legítimo um poder que possa aniquilar, é contra a natureza do homem. Alienar sua soberania, faz com que a sociedade civil não exista mais, apenas a relação de senhor-escravo.

O Estado é uma associação de homens livres e, para que essa união não seja feita em prejuízo da liberdade dos associados, é preciso que a vontade que comanda seja a vontade de todos ou vontade geral, excluída toda vontade particular, sem o que não há mais interesse comum, mas somente um interesse privado, o do déspota. (DERATHÉ, 2009, p. 389-390)

A forma em que são tratados os assuntos gerais fornece indicações seguras sobre o funcionamento atual do Estado, dos costumes e da saúde do corpo político (ROUSSEAU, 2011, p. 163). A vontade geral domina quando as opiniões se aproximam da unanimidade e nas assembleias a concordância reina. O inverso disso são os longos debates, os dissensos, o tumulto, eles demonstram elevação pelos interesses particulares, causando o declínio do Estado. “(...) de fato, até nos tempos mais tempestuosos, os plebiscitos do povo, quando o Senado não se metia, eram

sempre aprovados tranquilamente e por grande maioria de sufrágios: tendo os cidadãos um só interesse, o povo tinha uma só vontade.” (ROUSSEAU, 2011, p. 164)

A voz da maioria obriga os demais, essa é a consequência do contrato, mas a vontade de todos os membros do Estado é a vontade geral, é a partir dela que os cidadãos são livres. Quando é feita uma proposta de lei, não se deve buscar quem concorda ou discorda, mas se ela está de acordo com a vontade geral. “Ao dar seu sufrágio, cada um dá sua opinião a respeito, e *do cômputo dos votos se extrai a declaração da vontade geral.*” (ROUSSEAU, 2011, p. 165, Grifos nossos). Se sua opinião for contrária a que prevalece, significa que não é a vontade geral. “Se minha opinião particular houvesse se imposto, eu teria feito uma coisa diferente da que eu tinha querido, e é então que eu não teria sido livre.” (ROUSSEAU, 2011, p. 165). Pode ocorrer que a vontade particular não possui concordância com a vontade geral, mas ela não pode durar e nem ser constante (DERATHÉ, 2009). A característica da vontade geral se relaciona com a maioria, se ela deixar de existir, qualquer decisão que for tomada não é mais considerada liberdade.

A diferença de uma só voz quebra a igualdade, um só oponente quebra a unanimidade; mas entre a unanimidade e a igualdade há várias divisões desiguais, e esse número pode ser estabelecido para cada um desses casos de acordo com o estado e as necessidades do corpo político. (ROUSSEAU, 2011. p. 166)

Rousseau apresenta suas máximas gerais para determinar as relações nesse momento. A primeira diz que se as deliberações forem importantes e graves, é necessário que a opinião que prevalece se aproxime da unanimidade, sendo adequada às leis. A segunda trata sobre a velocidade, se requer rapidez no processo, a maioria não vai se aproximar da unanimidade, se deliberação tiver que ser imediata, apenas uma voz vai bastar, essa ação se adequa aos negócios públicos.

No capítulo IV do livro IV na obra *Do contrato Social*, na parte em que trata sobre a Roma, o filósofo apresenta a necessidade do conjunto como um todo. A maioria das pessoas não exercitam a cidadania em Roma, tornando o contrato inválido, porque a soberania neste momento não era para todos. Ocorreram diversas divisões do povo, Rousseau trata sobre ela no seguinte trecho:

Vejam agora o efeito que elas produzem nas assembleias. Essas assembleias legitimamente convocadas se chamavam comícios; elas realizavam geralmente na praça de Roma ou no Campo de Marte, e se

distinguiam em comícios por cúrias, comícios por centúrias e comícios por tribos, conforme essas três formas segundo as quais eram organizadas: os comícios por cúrias foram instituídos por Rômulo, os por centúrias por Sêrvio, os por tribos pelos tribunos do povo. Nenhuma lei recebia sanção, nenhum magistrado era eleito se não fosse nos comícios, e como não havia nenhum cidadão que não estivesse inscrito numa cúria, numa centúria ou numa tribo, segue-se que nenhum cidadão estava excluído do direito de sufrágio e que o povo romano era verdadeiramente soberano de direito e de fato. (ROUSSEAU, 2011, p. 175)

De acordo com Gomes (2006) o que Rousseau apresenta em sua obra *Do Contrato Social*, não é transformar o Estado moderno em uma democracia como a dos atenienses, que funcionava de maneira direta na praça pública. Rousseau separa o soberano, que legisla, do governo, que administra as leis. Enquanto não é legítimo transferir a soberania, é possível transferir a administração. O povo não deve deixar a sua soberania de lado e o seu poder legislativo, como também deve fiscalizar as ações do governo. A liberdade como autonomia se relaciona com o participar nas assembleias, especialmente na elaboração das leis e na fiscalização sobre o governo¹³.

Quando se trata da liberdade como autonomia, Rousseau sempre volta para a explicação de que a soberania é um exercício apenas da vontade geral e que ela não pode ser alienada. Todos os cidadãos devem ser compreendidos como um só corpo, ou seja, um “ser coletivo” ou moral (DERATHÉ, 2009, p. 390). O soberano é de existência abstrata e coletiva, não pode ser relacionada a apenas um indivíduo, “Assim, os próprios indivíduos, quer se trate de um único homem ou de vários, não podem exercer a soberania sem que o Estado seja destruído.” (DERATHÉ, 2009, p. 391). O Estado é destruído se um homem ou vários exercerem a soberania no lugar da vontade geral. Se tiverem o poder sobre os homens, se tornam um sistema de escravo-senhor, algo que é contrário à liberdade em sua forma como autonomia, assim como na forma de não dominação.

A participação nas assembleias envolve a liberdade como autonomia, a partir do momento em que se torna um cidadão passa a ser um só com o corpo moral. O contrato é uma forma de garantir a sua liberdade no Estado, para preservá-la é

¹³ É possível dizer que a realização do pacto já pressupunha a “autonomia” dos pactuantes, no sentido de que sua adesão ao pacto é voluntária. Mas essa “autonomia” pressuposta pelo pacto tem um sentido mais moral do que político. Esta terceira figura da liberdade (como autonomia) está sendo entendida aqui como fundamentalmente política e ligada à participação no soberano (seja na atividade legislativa, seja no controle sobre o governo).

necessário que todos sejam ativos nas assembleias. Destaco aqui as duas funções importantes da participação, a primeira delas é que o cidadão deve legislar, o corpo é o soberano é ele que determina as leis. A segunda forma de participação é fiscalizar e controlar as ações do governo. Esse conjunto de ações forma a liberdade como autonomia dentro do Estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema da liberdade é bastante discutido em Rousseau, assim como a proposta dessa presente monografia. De acordo com a importância da liberdade, foi tratado sobre as três “figuras” que representam a mesma, elas são a independência, a não-dominância e a autonomia.

A primeira delas o indivíduo garante ao longo da sua vivência no estado de natureza. A liberdade como independência pode trazer o aspecto da felicidade, nesse momento a única preocupação é viver de acordo com as suas necessidades, conforme o que a natureza oferece. Mesmo assim, essa forma de liberdade traz consigo limitações, destaco a carência por aspectos de humanidade. É na sociedade que se desenvolve a humanidade, para que isso ocorra, é necessário abrir mão dessa independência, assim garantindo uma liberdade completa.

Essa vida social a qual o indivíduo compactua é cercada de dependência, nesse momento a liberdade como independência não possui mais utilidade. Para garantir a liberdade, foi necessário que ela se transformasse em liberdade civil, através do pacto social e das leis. Portanto, é através do pacto social que o ser humano troca a liberdade natural, a qual é uma versão inferior, para uma liberdade civil, permanecendo livre. A partir do momento em que todos se uniram pelo pacto social, não deve existir uma relação de dominância pelo seu semelhante, esse pacto garante a liberdade como não-dominado, sendo assim, não pode existir outro soberano que não seja o próprio povo.

A liberdade como autonomia é transmitida a partir do momento em que todos podem participar das assembleias, todos formam um corpo moral. O contrato garante a liberdade dentro do Estado, é necessário que essa liberdade seja preservada, para

isso, devem ser ativos em assembleias. A participação do cidadão está relacionada com o ato de fiscalizar as ações do governo, como também legislar, porque o soberano é quem determina as leis, o soberano é o cidadão.

REFERÊNCIAS

- CRANSTON, C. Introdução. *In*: ROUSSEAU, J. J. **Do Contrato Social**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- DERATHÉ, R. **Jean-Jacques Rousseau e a ciência política de seu tempo**. Trad. Natalia Maruyama. São Paulo: Editora Barcarolla; Discurso Editorial, 2009.
- GARCIA, G. J. Apresentação. *In*: ROUSSEAU, J. J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Domínio Público, 2001.
- GOMES, F. S. **ROUSSEAU – DEMOCRACIA e REPRESENTAÇÃO**. 2006. 105 f. Dissertação (Mestrado em filosofia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina.
- MORA, J. F. **Dicionário de filosofia**. Tradução Roberto Leal Ferreira, Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- NASCIMENTO, M. M. d. **Rousseau: da servidão à liberdade**. *In*: *Clássicos da política* [S.l.: s.n.], 2002.
- ROUSSEAU, J. J. **Cartas Escritas da Montanha**. Tradução de Maria C. P. Pissarra, Maria das Graças de Souza. São Paulo: EDUC; UNESP, 2006.
- ROUSSEAU, J. J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- ROUSSEAU, J. J. **Do Contrato Social**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- ROUSSEAU, J. J. **Emílio ou da educação**. 3. ed. São Paulo: Difel, 1979.
- ROUSSEAU, J.J. **Rousseau e as Relações Internacionais**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003.
- SALINAS, L. R. F. **Paradoxo do espetáculo: política e poética em Rousseau**. São Paulo: Discurso Editorial, 1997.
- STAROBINSKI, J. **Jean-Jacques Rousseau: a transparência e o obstáculo; seguido de sete ensaios sobre Rousseau**. tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.